



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DE DIRETOR (A) GERAL E DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - A escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação será feita mediante eleição direta, livre e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§1º - Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão ocupados por membros efetivos do Magistério Público Municipal de Porto Real.

§2º - O mandato do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 03 (três) anos, com direito a reeleição por igual período.

§3º - As eleições de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão sempre na primeira quinzena de novembro e início de mandato a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Direção Escolar

Art.2º - São atribuições do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares, que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

II. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, atentando-se para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite no caso de Unidades Escolares com três turnos;

III. implantar e coordenar em conjunto com a Orientação Pedagógica e Educacional em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação – PME;

IV. coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais e/ou municipais, submetendo ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V. manter as prestações de contas da gestão escolar em dia e organizadas, de modo a garantir e promover a transparência da mesma, disponibilizando semestralmente em quadro de informes acessível aos profissionais e à comunidade escolar, para que todos (as) tenham oportunidades de tomar conhecimento do divulgado;

VI. verificar o quadro de recursos humanos da escola, encaminhando as necessidades à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, para garantir o cumprimento dos trabalhos da Unidade Escolar;

VII. coordenar, em conjunto, com o trio gestor, em consonância ao acompanhamento da produtividade, o processo de avaliação (interno e externo) das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas, com vistas à implementação de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem, assim como o alcance das metas estabelecidas para Unidade Escolar;

VIII. cumprir prazos estabelecidos pela SMECT para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas para o ano letivo, bem como para o perfeito atendimento das exigências técnico-administrativas relativas à Unidade Escolar;

IX. assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

X. proporcionar permanente discussão e elaboração do currículo e do calendário em conjunto com os profissionais da Unidade Escolar, bem como seu acompanhamento.

XI. apresentar anualmente à SMECT, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPP da Unidade Escolar, a avaliação interna e as propostas para melhoria da qualidade de ensino e alcance das metas estabelecidas;

XII. atuar em regime de colaboração mútua, garantindo a realização de reuniões de equipe técnico-pedagógica, Diretor (a) Geral, Diretor (es/as) Adjunto (a/s), objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/administrativa/pedagógica para a excelência do trabalho na Unidade Escolar;

XIII. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino em geral, especialmente as que se referem à rede municipal, de modo a garantir a integralidade do Sistema Municipal de Ensino, que é constituído pelas instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, cuja administração é exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – órgão executivo com atribuições de planejamento, coordenação, administração, supervisão e avaliação, e Conselho Municipal de Educação – órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIV. conferir e responsabilizar-se pelo patrimônio escolar, mantendo a listagem de patrimônio atualizada de acordo com os bens adquiridos por compras ou doações.

Art.3º - São atribuições do (a) Diretor (a) Adjunto (a):

I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas no Regimento Único das Unidades Escolares Municipais de Porto Real e os demais atos complementares, que vierem a ser baixados pelas autoridades competentes;

II. auxiliar o (a) Diretor(a) Geral na implantação, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, observadas as políticas públicas do Plano Municipal de Educação;

III. assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar, responsabilizando-se junto ao Diretor(a) Geral pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar;

IV. assistir ao Diretor(a) Geral em suas ações pedagógicas e administrativas;

V. assumir competências do(a) Diretor(a) Geral da Unidade Escolar, quando necessário;

VI. substituir o(a) Diretor(a) Geral em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;

VII. atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da escola, interagindo nos diversos turnos da unidade mediante uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, totalizando uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII. atuar na articulação das atividades programadas - sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades da Unidade Escolar;

IX. auxiliar os trabalhos do(a) Diretor(a) Geral em relação à coordenação dos procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à Unidade por órgãos federais, estaduais e/ou municipais;

X. atuar em regime de colaboração mútua com o(a) Diretor(a) Geral e Equipe Técnica, objetivando aperfeiçoamento das ações técnico/ administrativa/ pedagógica para a excelência do trabalho na unidade de ensino;

XI. assegurar em conjunto com o Diretor Geral, a efetivação da Gestão Democrática por meio de permanentes discussões com a comunidade escolar para avaliação do PPP e reavaliação do Plano de Ação da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art.4º - Para candidatar-se a Direto Geral, deverá o profissional do magistério possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar (3) três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2 (dois) anos de lotação em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§1º - Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré-requisitos apresentados no caput deste artigo, poderá candidatar-se o Docente que possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar e 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com lotação em outra Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º - Para candidatar-se a Direção Adjunta, o profissional de Magistério deverá possuir curso de Magistério ou Normal em Nível Médio ou Superior e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2(dois) anos de lotação em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§3º - Poderá se candidatar a Diretor (a) Adjunto (a) os auxiliares/monitores de creche/educação que possuírem a formação mínima descrita no parágrafo segundo deste artigo e ter 2(dois) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar.

§4º - Serão considerados em efetivo exercício os profissionais que tiverem licença-médica, desde que tenha retornado ao exercício na Unidade Escolar antes do término das inscrições de candidaturas.

Art.5º - No caso de afastamento do(a) Diretor Geral eleito(a) através de Processo Administrativo Disciplinar ou por motivo de força maior, o Diretor Adjunto assume a Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: O Diretor Geral e Adjunto que forem afastados e/ou destituídos dos cargos, ao final do processo, o Conselho Escolar juntamente com os profissionais da escola, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicarão os ocupantes para os cargos até a próxima eleição.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição das Chapas

Art.6º- As chapas serão definidas quanto à natureza:

- I. Simples: constituída por um candidato a Diretor Geral;
- II. Composta: constituída por um candidato a Diretor Geral e um ou mais candidatos a Diretor Adjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: A natureza das chapas será determinada através da avaliação do número de alunos e turnos de funcionamento de cada Unidade Escolar.

Art.7º - Não será permitido ao candidato concorrer em mais de uma chapa ou Unidade Escolar.

Art.8º - As inscrições das chapas serão feitas em 30 (trinta) dias antes do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

Art.9º – No ato da inscrição, os componentes da chapa apresentarão:

I. seus programas de gestão, currículos profissionais e documentação comprobatória de qualificação, tempo de efetivo exercício na Rede Municipal e tempo de lotação na Unidade Escolar.

II. declaração de Relação de Parentesco, em cumprimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único: Não poderá participar das eleições, o Docente que possuir relação de parentesco em linha reta, colateral, por afinidade até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, com servidores do Município de Porto Real, lotados na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou junto ao Poder Legislativo, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, bem como função gratificada, ou exercendo cargo eletivo (prefeito, Vice Prefeito, Vereadores), de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.10 – Para condução do processo eleitoral serão constituídas as comissões:

- I. Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC);
- II. Comissão Eleitoral da Escola (CEE);

Art.11 – Até 60 (sessenta) dias antes do pleito, caberá a Direção da Unidade Escolar:

- I. convocar uma Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral da Escola (CEE);
- II. fornecer a CEE, após sua constituição, a listagem dos alunos com o nome dos respectivos responsáveis, assim como dos professores e servidores efetivos da Unidade Escolar;
- III. afixar em local público de livre acesso até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.

Art.12 – A Comissão Eleitoral da Escola (CEE), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Unidade Escolar da qual pertence, será composta por:

- I. um representante dos Profissionais do Magistério;
- II. um representante dos Funcionários;
- III. um representante dos Pais ou um representante de Alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - Para constituir a comissão de que trata o presente artigo, o aluno deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos.

§2º - No que se refere ao quantitativo de representantes a compor a comissão das Unidades Escolares acima de 300 alunos terão uma comissão integrada por 2(dois) membros de cada segmento.

Art.13 – São atribuições da Comissão Eleitoral da Escola (CEE):

I. fixar normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, neste incluído, obrigatoriamente, a apresentação pelos candidatos da proposta de Plano de Gestão à comunidade escolar;

II. providenciar as listagens dos eleitores;

III. apurar e divulgar o resultado do pleito e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada, por cópia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV. comunicar por ofício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a (s) chapa (s) inscrita (s) seu (s) programa (s) de Gestão e os documentos comprobatórios do (s) candidatos (as).

V. encaminhar e protocolar todo o material relativo às eleições para a Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC).

Art.14 – A Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída por 7 (sete) membros efetivos, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- II. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. dois representantes das Unidades de Ensino.

Parágrafo Único: É vedada a participação de representantes nas Comissões (CEE e CEC) que pretendam concorrer ao pleito.

Art.15 – São atribuições da Comissão Eleitoral Coordenadora (CEC):

- I. coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino;
- II. estabelecer diretrizes para elaboração do Programa de Gestão das chapas candidatas;
- III. estabelecer normas complementares para as eleições dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- IV. elaborar, cumprir e fazer cumprir o Calendário do processo eleitoral;
- V. examinar e emitir parecer sobre recursos, impugnações e quaisquer irregularidades que lhe forem encaminhadas;
- VI. receber, examinar e encaminhar para homologação o resultado final do pleito eleitoral.

Art.16 – Os presidentes da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral Coordenadora serão eleitos por seus pares, resguardando a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI

Dos Eleitores

Art.17 – São eleitores para os fins desta Lei:

I. todos os servidores efetivos, e em efetivo exercício, lotados nas Unidades Escolares;

II. todos os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais na data prevista para a eleição;

III. o pai, a mãe, responsável legal, ou aquele que possua uma procuração registrada em cartório, poderão votar pelos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, constituindo o voto da família, independente de quantos filhos(as) possa vir a ter matriculados na Unidade Escolar.

§1º - Os servidores que possuam filhos matriculados na escola em que trabalham votarão constituindo o voto do servidor e deverão indicar um responsável (cônjuge ou membro familiar do aluno) para o voto representativo da família.

§2º - Os servidores cedidos ou remanejados provisoriamente há mais de 6 (seis) meses votarão na sua Unidade de atuação.

§3º - Servidores permutados há mais de 06(seis) meses têm direito a voto na sua Unidade de atuação.

Art.18 – Não poderão votar servidores efetivos afastados por período superior a 06 (seis) meses que contemple a data da eleição, salvo a licença maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.19 – O(A) servidor(a) que trabalhe em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a votar apenas em sua Unidade de lotação.

Parágrafo Único: O(A) servidor(a) que tiver 02 (duas) matrículas e exercer a função na mesma Unidade de Ensino votará uma só vez.

CAPÍTULO VII Dos Votos

Art.20 – Os votos serão ponderados na proporção de 60% (sessenta por cento) do total de votantes dos servidores efetivos/funcionários e 40% (quarenta por cento) do total de votantes dos alunos e/ou representantes.

Art.21 – O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes:

$$\text{Para cada chapa: } VC = \frac{PA \times 40}{VVPA} + \frac{PS \times 60}{VVS}$$

Sendo que:

VC = total de votos alcançados pelo candidato

PA = número de votos de pais

VVPA = número total de votos válidos de pais e alunos

PS = total de votos de servidores/funcionários para o candidato

VVS = número total de votos válidos de servidores/funcionários

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.22 - Em caso de empate será escolhida a chapa em que o (a) candidato (a) a Diretor (a) Geral apresentar, sucessivamente:

I - maior tempo de lotação na unidade de Ensino que deseja dirigir;

II - maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;

III - maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;

IV - maior idade.

Parágrafo Único: Não serão consideradas as titulações utilizadas para a validação da participação dos candidatos ao pleito.

Art.23 – Em caso de chapa única o cálculo para apuração dos votos favoráveis seguirá a fórmula:

$$\text{Chapa Única: } VF = \frac{PA \times 40 + PS \times 60}{VVPA \quad VVS}$$

Sendo que:

VF = total de votos favoráveis alcançados pelo candidato

PA = número de votos favoráveis de pais e alunos

VVPA = número total de votos válidos de pais e alunos

PS = número de votos favoráveis de servidores e funcionários

VVS = número total de votos válidos de servidores e funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: Se ao pleito concorrer apenas uma chapa, esta será eleita se obtiver o maior percentual favorável, ou seja, 50% mais 1 dos votos válidos.

Art.24 – Caso não seja atingido o percentual exigido, será realizado novo escrutínio, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a inscrição de novas chapas até 10 (dez) dias antes da sua realização, sendo vedada a chapa não aceita.

Art.25 – Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

Art.26 – Nas Unidades Escolares, onde por ausência de inscrição de chapas não houver eleição, o Conselho Escolar, juntamente com os profissionais da escola, decidirão sobre o preenchimento dos cargos de Direção até o final do ano letivo, para a próxima Gestão.

Parágrafo Único: A escolha da Direção pelo Conselho Escolar juntamente com os profissionais da escola, recairá sobre membros efetivos do Magistério Público Municipal seguindo os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.27 – A destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto eleitos, somente poderá ocorrer motivadamente:

I. após a finalização do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal e administrativo;

II. por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições, devendo constar elementos comprobatórios da irregularidade e assegurando o amplo direito de defesa, ocorrendo dentro de um processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 28 - Além dos casos previstos em lei própria, poderão propor ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para os fins previstos no artigo 27.

I. a comunidade Escolar poderá encaminhar um abaixo assinado contendo uma argumentação pertinente a motivação do pedido, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos eleitores da Unidade Escolar na forma do artigo 18 desta Lei, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Conselho Escolar, cabendo a estes a análise da solicitação para posteriores encaminhamentos;

II. o Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar, mediante a decisão fundamentada e documentada, pela maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo Único - Poderá ser determinado o afastamento do Diretor eleito, durante a realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme análise do Conselho escolar, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art.29 – Nas Unidades de Ensino recém-inauguradas, será nomeada pelo Poder Executivo, uma Direção provisória até a data das eleições geral obedecendo o disposto no artigo 4º.

Art.30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar em conjunto com a Comissão Eleitoral Coordenadora.

Art.31 - As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas em cores diferentes para PA e PS conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em comum acordo com a Comissão Eleitoral Coordenadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.32 – A apuração dos votos deverá ser pública, em local e horário pré-estabelecidos, garantindo a transparência do pleito.

Art.33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 292 de 28 de fevereiro de 2007.

Porto Real, 13 de Junho de 2017.

Jorge Serfiotis
Prefeito

MENSAGEM 009 DE 13 DE JUNHO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo Projeto de Lei do Executivo Nº 009 de 13 de Junho de 2017, que dispõe sobre as Eleições de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A eleição de Diretores representa um clamor da comunidade escolar, manifestada no Plano Municipal de Educação – PME, estabelecida como meta, cujo o cumprimento tem sido acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

A Gestão Democrática possibilita uma transformação social, tendo em vista que todos os envolvidos no processo educacional passam a ter participação nas decisões da escolar, sentindo-se parte da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada a relevância e oportunidade da matéria, solicitamos seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Assim, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 13 de Junho de 2017.

Jorge Serfiotis

Prefeito

Exmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real

Vereador Gilberto de Souza Caldas

JUSTIFICATIVA

A eleição de Diretores escolares possibilita uma transformação social, tendo em vista que todos os envolvidos no processo educacional passam a ter participação nas decisões da escola, sentindo-se parte da Unidade.

Através da gestão democrática já implementada em outras instituições escolares, percebe-se a mudança ocorrida, com a comunidade se sentindo mais à vontade para estar com a direção, opinando, tirando dúvidas, participando dos eventos e das decisões. Mesmo quando não pode estar presente nas reuniões, dirige-se à escola para conversar com o (a) gestor (a), porque se sente bem-vinda e sabe que será ouvida por ele.

A “maior possibilidade de opinar, característica de um ambiente mais democrático, acaba levando os sujeitos envolvidos na educação escolar a uma postura mais participativa” (PARO, 2003, p.388), o que ressalta que a implantação da gestão democrática é uma ação positiva, ao envolver todos os partícipes da Comunidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entre os aspectos que fundamental a gestão democrática estão a mudança na postura do diretor e a valorização das questões pedagógicas, que agora eleito pela maioria deve assumir o papel de representante da comunidade e não apenas do poder governamental, promovendo uma maior proximidade entre diretor, professores, funcionários, pais e alunos. Neste sentido, passa a ouvir mais a Comunidade Escolar, como um todo, em prol de uma educação de qualidade.

O (a) diretor (a) eleito (a) muda a atitude, passando de uma postura autoritária para uma dialógica, permitindo a participação de todos os envolvidos, que passam a opinar, propor mudanças e soluções para problemas, sentindo-se mais a vontade e mais comprometidos com a escola. Ele passa a ser [...] um gestor da dinâmica social, [...] para dar unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos” (LUCK, 2000, p.16).

Segundo GADOTTI; ROMÃO: “O diretor de escola é, antes de tudo, um educador. Enquanto tal possui uma função primordialmente pedagógica e social, que lhe exige o desenvolvimento de competência técnica, política e pedagógica. Em sua gestão, deve ser um articulador dos diferentes segmentos escolares em torno do projeto político-pedagógico da escola.” (2003, p. 102).

E para desempenhar plenamente tais funções, como estratégia para que se atinja a meta 19 do PME, estabeleceu-se a formação em Pedagogia e/ou Gestão Escolar, a nível de graduação e/ou pós-graduação, além da atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos como docente em sala de aula, como critérios para escolha da direção escolar.

O determinado a título de formação visa estabelecer gestor, cuja competência lhe possibilite organizar e orientar o trabalhos dos demais profissionais para que os objetivos traçados sejam alcançados, cumprindo o grande desafio da construção de uma escola democrática. Assim considerado, como afirma Libâneo – 2008, p.33: “pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas a organização e aos processos de transmissão e assimilação de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humano”.

A atuação mínima de dois anos como docente em sala de aula permite ao gestor a visão da realidade dos alunos, como vivem e se relacionam com o meio, possibilitando que ele se aproxime do corpo discente da unidade. Compreendendo seus alunos, o gestor tem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

possibilidade de atuar e interferir positivamente no processo educacional e na formação desses indivíduos. Essa prática também é de fundamental importância para vivenciar a experiência docente, os desafios orientados, as alegrias da convivência com os educandos, busca constante do sucesso escolar e o contínuo aperfeiçoamento de sua prática.

É com este pensar, apresentado no Plano Municipal de Educação de Porto Real, para uma educação com um relevante valor social, construída a partir de uma ação coletiva, cujo objetivo maior é formar cidadãos responsáveis e éticos, espera o Executivo Municipal que esta Egrégia casa de Leis, após análise do presente Projeto de Lei, promova sua aprovação, para que atinja os fins a que se destina.

Porto Real, 13 de Junho de 2017.

Jorge Serfiotis

Prefeito